DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.056, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
Autoria dos Vereadores Paulo Sérgio de Azevedo e Wanderley Jovanuzzi

"Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do Município de Arealva/SP e dá outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o funcionamento das farmácias e drogarias no âmbito do Município de Arealva, conforme art. 56 da Lei Federal 5.991, de 1973.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento das farmácias, estabelecidas neste Município, nos seguintes dias e horários:

I. De segunda à sexta-feira, das 07:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas), com tolerância até 19:30h (dezenove horas e trinta minutos);

II. Dos sábados, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas), com tolerância até 12:30h (doze horas e trinta minutos);

Parágrafo Único: Nos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Artigo 3º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento à comunidade pelo sistema de rodízio.

Artigo 4° - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 3º, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I. As 19:00h (dezenove horas) às 22:00h (vinte e duas horas) de segunda à sexta-feira;

II. Das 12:00h (doze horas) às 20:00h (vinte horas) aos sábados;

III. Das 07:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas) aos domingos e feriados

Artigo 5° - Anualmente, o Poder Executivo instituirá decreto com o cronograma do plantão das farmácias, respeitando-se o regime de rodízio.

Parágrafo Único: O crono0grama a que se refere o caput deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Arealva.

Artigo 6° - Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará aos infratores a multa de 20 (vinte) vezes ao valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

§ 2º - A multa fixada no parágrafo anterior será sucessivamente elevada ao dobro em caso de reincidências.

Artigo 7° - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto aos órgãos fiscalizadores do Município.

Artigo 8° - As farmácias e drogarias fechados deverão anexar à porta, uma placa com a indicação do estabelecimento análogo que estiver de plantão.

Artigo 9° - O Executivo Municipal deverá manter no site, em lugar de fácil acesso aos municípios, o cronograma aprovado de funcionamento das Farmácias e Drogarias.

Artigo 10° - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei será feira pelo setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Arealva ou outro órgão correspondente.

Artigo 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Arealva, 29 de agosto de 2018.

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal De Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Pregão Presencial nº 018/2018

Em referência ao Pregão em epígrafe, informamos que o local a ser realizado o certame será no Auditório da Casa da Educação e Cultura, sito a Av. Prefeito Adelino Mendonça, s/n, Bosque Municipal e não na "Sala da Câmara Municipal no Prédio do Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Arealva, sito a Rua Joaquim Maia nº 263, Centro - Arealva/SP".

Arealva, 29 de agosto de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Extrato de Contrato:

Pregão Presencial Nº. 017/2018

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo van

Vigência: 20/08/2018 até 20/02/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Contrato Nº 079/2018

Contratado: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI

Valor Global: R$186.000,00

Assinatura: 20 de agosto de 2018.

Arealva, 29 de agosto de 2018.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal